



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 106/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,**

O **Vereador Aldemar Veiga Junior** (União Brasil), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a reserva de vagas desportivas para pacientes com prescrição médica para tratamento de saúde no Município de Valinhos e dá outras providências”**, nos seguintes termos.

#### JUSTIFICATIVA

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo garantir a oferta de vagas oferecidas no âmbito desportivo para pacientes que necessitam de eventual prática de atividade física para tratamento de saúde, devidamente prescrito por médico.

Com efeito, eventuais tratamentos médicos englobam a necessária prática de atividade física para minimizar e até mesmo sanar problemas de saúde de pacientes que sofrem com moléstias, sendo o mais comum a indicação da realização de hidroginástica para os casos de quem sofre com as estruturas ósseas e articulares afetadas e comprometida, entre outros.

Nesse passo registra-se que a prática de atividade física é fundamental para a melhora da saúde da pessoa, contudo, dada a oferta limitada de vagas, somada a dificuldade de muitas vezes ficarem nas longas e demoradas filas para garantir o acesso, acabam ficando obstadas de realizarem sua inscrição no prazo previsto para tanto. E, não garantindo a vaga para tratamento médico devidamente prescrito para o seu quadro, acabam apresentando, via de



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

consequência, o agravamento de sua moléstia, em prejuízo da saúde e da qualidade de vida desses munícipes.

Dessa forma e visando atender também essas pessoas necessitadas e que, em razão de seu quadro não podem muitas vezes enfrentar as filas das inscrições para garantir vaga desportiva, é a presente medida, para garantir, por meio da reserva de pelo menos 20% (vinte por cento) a serem destinadas para pacientes que possuem indicação médica para tratamento grave de saúde, podendo nesse ponto ser regulamentado pelo Poder Executivo, no que couber.

Aliás e apenas à guisa de registro convém aqui anotar que a presente medida foi sugerida pelo Sr. Anderson Fernandes da Silva, que aguarda há anos para a realização da prática de atividade física na água, mas não consegue se inscrever, posto que impossibilitado pela sua condição de saúde, embora sempre comparece junto ao órgão responsável e deixa seus dados aguardando ser chamado na época oportuna e, ao final, não logra êxito ser efetivamente chamado para tanto, externando assim sua legítima e genuína preocupação ao se questionar quantas outras pessoas podem estar nessa mesma situação, levando-o a pensar em algo para sanar e suprir essa demanda, de forma razoável e aprazível.

Ante o exposto e a urgência que a medida impõe, bem como atento ao indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, em 4 de maio de 2022.

**Aldemar Veiga Junior**  
Vereador – União Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº**

**“Dispõe sobre a reserva de vagas desportivas para pacientes com prescrição médica para tratamento de saúde no Município de Valinhos e dá outras providências”.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas desportivas oferecidas no âmbito do Município de Valinhos para os casos de pacientes que apresentarem prescrição médica para a realização de necessárias atividades físicas, dando-se prioridade de acordo com a gravidade da enfermidade e urgência do respectivo tratamento indicado.

**Art. 2º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
**Prefeita Municipal**